



R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO CONDE

EDITAL 003/2020

O Capitão do Porto de Vila do Conde, capitão-tenente José Manuel Marques Coelho, torna público que:

1. Considerando o regime aprovado pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, através do qual o Governo determina a adoção de um conjunto de medidas excecionais respeitantes à situação que decorre, e atento o quadro da situação de exceção resultante da declaração do estado de emergência, como tal definida pelo Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, e pela Resolução da Assembleia da República nº 15-A/2020, ambos de 18 de março, impõe-se reavaliar a execução de um conjunto de procedimentos e de atos técnicos respeitantes a embarcações.
2. Assim, atentas as premissas estabelecidas pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, em especial o preceituado no nº 1 do seu artigo 16º, auscultado o entendimento da administração marítima nacional nesta matéria, e existindo concordância com o entendimento da Direção-Geral da Autoridade Marítima no sentido de que não pode ser impedido o exercício da atividade por parte dos operadores, comerciais e particulares, que tenham certificados de navegabilidade ou vistorias de manutenção com validade expirada a partir 9 de março - ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores -, determino, nos termos do nº 1, e da alínea g), do nº 4, ambos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de março, o seguinte:
 - a. Consideram-se **prorrogados até 30 de junho os prazos de validade dos certificados de navegabilidade e de vistorias de manutenção** a embarcações cuja emissão e execução está cometida aos órgãos locais da DGAM, e que tenham expirado depois de 26 de fevereiro.
 - b. O prazo estabelecido no número anterior pode ser reavaliado consoante a evolução da presente situação de exceção, e no âmbito de orientações que sejam estabelecidas nesta matéria.
 - c. Pela sua natureza e propósito legal, estão excluídas da medida de exceção estabelecida no nº 1 todas as vistorias a embarcações que sejam necessárias em virtude de ocorrência de sinistro ou em resultado de avaria, bem como as vistorias que envolvam a avaliação específica de condições de segurança, como sejam trabalhos a bordo, vistorias de abastecimento de navios ou outras com objetivos similares.

Vila do Conde, 23 de março de 2020.

O CAPITÃO DO PORTO

José Manuel Marques Coelho
Capitão-tenente